DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Meio Ambiente e Agricultura 2
Notificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Meio Ambiente e Agricultura

Notificação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA
REFERENTE A NOTIFICAÇÃO Nº 033/2025 C
DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário:	: SIMONICA SOARES PEREIRA – CPF nº 124.023.026-58
Local do Imóvel:	: Rua Luis Carlos Miranda, nº 202, Lote 14, Quadra "H", Jardim Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega:	: Rua Joaquim de Souza, nº 67, Jardim São João, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário:	: 1.25.080.1400

Lei Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo estipulado, não foi apresentado o Alvará de Construção referente ao imóvel acima citado.

A Aplicação de Multa Administrativa referente à Notificação nº 033/2025, enviada ao endereço constante no sistema de IPTU do Município, não foi entregue ao destinatário, sendo devolvida pelos Correios com as justificativas de **"ausente"** e **"não procurado"**, razão pela qual a guia de pagamento não foi entregue.

Para garantir a ciência do interessado, a presente intimação é publicada por meio deste edital, ficando o(a) compromissário(a) **INTIMADO(A) quanto à aplicação da multa administrativa**, com disponibilização da respectiva guia de pagamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Informa-se que é cabível a apresentação de recurso administrativo, por meio de protocolo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta intimação.

Ressaltamos que, em caso de inadimplência, os débitos estarão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária, podendo ser inscritos em dívida ativa do Município.

Por fim, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 962, de 07 de dezembro de 1977, o descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.399/2016 acarretará, além da penalidade ora imposta, a possibilidade de novas sanções administrativas.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL
Vitor Hugo Baffi Amaral

.....

NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARÁ Nº 177/2025 C
(PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação nº 177/2025** não foi entregue ao destinatário pelo motivo **"NÃO PROCURADO"**, procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – CNPJ nº 00.563.752/0001-60 : ANTONIO CARLOS GONÇALVES – CPF nº 308.731.398-01
Local do Imóvel:	: Rua Romeu Cussiol, nº 96, Lote 08, Quadra "I", Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Romeu Cussiol, nº 96, Jd Canadá, Pitangueiras – SP, CEP 14755-234
Cadastro Imobiliário	: 1.22.090.0800

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar junto a esta Secretaria o

Alvará de Construção e o **Habite-se** referentes ao imóvel acima citado, tendo em vista que o proprietário solicitou informações sobre a regularidade do referido bem e não consta qualquer registro nos arquivos desta Pasta.

O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação da multa cabível, bem como no **arquivamento do processo**.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL
Vitor Hugo Baffi Amaral

.....

NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARÁ Nº 178/2025 C (PUBLICAÇÃO OFICAL).

Considerando que a **Notificação nº 178/2025** não foi entregue ao destinatário pelos motivos **"NÃO PROCURADO"** e **"AUSENTE"**, procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE
Compromissário:	BENS LTDA – CNPJ nº 00.563.752/0001-60
	: DAVI MARIANO DE OLIVEIRA – CPF nº 356.015.108-22
Local do Imóvel:	: Rua João Meula, nº 351, Lote 07, Quadra "C", Jd Canadá, itangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua João Meula, nº 351, Jd Canadá, Pitangueiras – SP, CEP 14755-238
Cadastro Imobiliário	: 1.22.030.0700

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar junto a esta Secretaria o **Alvará de Construção** e o **Habite-se** referentes ao imóvel acima citado, tendo em vista que o proprietário solicitou informações sobre a regularidade do referido bem e não consta qualquer registro nos arquivos desta Pasta.

O não atendimento à presente notificação implicará na aplicação da multa cabível, bem como no **arquivamento do processo**.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL
VITOR HUGO BAFFI AMARAL

.....